



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:  
Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro  
Despacho.

Governo do Distrito de Caia:  
Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro Pecuária de Nsangaze.  
Associação Agro Pecuária Nhamaraco 2.  
Associação Agro Pecuária Phaza Ngufulo.  
Associação Agro Pecuária Mbale Ndi Phaza.  
Khuzela, Limitada.  
Mmo Services Mozambique, Limitada.  
Biz Mkt Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Jedres – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Setpointe Mocambique, Limitada.  
Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S. A.  
Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.  
Proman Mocambique, Limitada.  
GTS Combustíveis, Limitada.  
Barriguinha, Limitada.  
Diz e Associados – Sroc, Limitada.  
Jumbo Motores, Limitada.  
Afritur Travel e Serviços, Limitada.  
Le Vanguard, Limitada.  
Pulse Moz Health Care, Limitada.  
Mc e CC Servico, Limitada.  
Pisconte Group, Limitada.  
Di O La Comercio e Servicos, Limitada.  
Brokkers, Limitada.  
Ipene, Limitada.  
Joba, Limitada.  
Reprografia Ideal e Serviços, Limitada.  
Vonsk Holdings, Limitada.  
Africa Auditora, Limitada.  
Beon Serviços e Consultoria, Limitada.  
Fuyi Importação & Exportação, Co, Limitada.  
Nicol Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Shen Long, Limitada.  
Transporte Chimpunga, Limitada.  
TRC – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Vicsan – Padaria de Gorongosa, Limitada.  
Global Sale, Limitada.

## Governo da Província da Zambézia

### Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

#### DESPACHO

Deferido, definitivamente, por despacho de 3 de Agosto de 2018, do Governador da Província da Zambézia, o requerimento formulado pela empresa Tazetta Resources, Limitada, para um terreno com 657,12 hectares, situado em Quichanga, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane-sede, Distrito de Pebane, para exploração de areias pesadas à taxa anual a pagar é de 59.140,80MT (Processo Legal n.º 8000).

Quelimane, 27 de Agosto de 2018. – O Chefe dos Serviços, *Carlos Paulino Enoque*.

## Governo do Distrito de Caia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária de Nsangaze, requereu ao administrador do Distrito de Caia, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária de Nsangaze.

Governo do Distrito de Caia, 8 de Junho de 2018. — O Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Mbale Ndi Phaza, requereu ao administrador do Distrito de Caia, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Mbale Ndi Phaza.

Governo do Distrito de Caia, 8 de Junho de 2018. — O Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 2, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica. Associação agropecuária Nhamaraco 2

Governo do Distrito de Caia 8, de Junho de 2018. — O Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Phaza Ngufulo, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica. Comité de Gestão de Recursos Naturais Phaza Ngufulo.

Governo do Distrito de Caia 8 de junho de 2018. — O Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação Agro-Pecuária de Nsangaze**

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre Lista, Jackson Pedro Verniz, Ana Atinala Tomás Verniz, Joaquina Tomás Verniz, Domingos Tomás Verniz, Fernando Tomás Verniz, Pedro Verniz Sangadze, Inês Silivino Jone, Victor Tomás Verniz, Inês Francisco Vicente, Lúcia Tomás Verniz Sangadze, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes, Posto Administrativo de Sena, no Distrito de Caia.

Neste termos, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das clausulas seguintes:

**CAPÍTULO I****Da denominação****ARTIGO UM****(Denominação e natureza)**

Um) Associação Agro-Pecuária de Nsangaze, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede Sena - Posto Administrativo de Sena, Distrito de Caia, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária de Nsangaze, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

**ARTIGO DOIS****(Duração)**

A Associação Agro-Pecuária de Nsangaze, subsistira por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TRÊS****(Objecto)**

A associação tem por objectivos:

- a) Promover à ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

**CAPÍTULO II****Da admissão dos membros****ARTIGO QUATRO****(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com

o disposto no artigo 3, número 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

**ARTIGO CINCO****(Categoria dos membros)**

Os membros da Associação Agro-Pecuária de Nsangaze, grupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

**ARTIGO SEIS****(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

**ARTIGO SETE****(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

**ARTIGO OITO****(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NOVE

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação.
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência.
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo

emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

São fundos da Associação Agro-Pecuária de Nsangaze:

- a) São constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD).

Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do

Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;

b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;

d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VINTE OITO

##### (Dissolução)

Um) A associação, só se dissolvera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente

convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 2

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra constituída entre: Cristóvão Zeca Colaço, Tomás Fenasse Miquissene, João Augusto Almeida, Inês Zeca Colaço, Augusto João Mavava, Dias Domingo João, Carlos Francisco Olece, Jaime Francisco Castiano, Francisco Jone António, Celestino Parafino Agostinho, todos solteiros, maoir, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes, Posto Administrativo de Murraça, no Distrito de Caia.

Neste termos, constituem uma associação, nos termos do Decreto Dois/Dois00Seis, de Três de Maio, nos termos das clausulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) É Constituída Associação Agro-Pecuária Nhamaraco Dois, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Posto Administrativo de Marraça, Distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) A Associação é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A Associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo.
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Da admissão dos sócios**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

## ARTIGO CINCO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

## ARTIGO SEIS

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

## ARTIGO SETE

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NOVE

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação.
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela.

- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) São fundos da associação:

São constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD).

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros.
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função e limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VINTE ETRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção refina-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPITULO V

### Da dissolução

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Dissolução)

Um) A associação, só se dissolvera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador,  
*Ilegível.*

---



---

## Associação Agro-Pecuária Mbale Ndi Phaza

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre Lista, Zacarias António, Manico Mirione Seda, Mateus Francisco Olesse, António João Nota, Fernando Vitorino Coimbra, Filipe Alberto, Manuel Julai, João Custódio Caetano, Fauzane Boteiro Barinheiro, Domingo Hostene Magaço, Ernesto António Bernardo e Mateus Domingos Charles, todos solteiros, maioir, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes, Posto Administrativo de Sena, no Distrito de Caia.

Neste termos, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das clausulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e natureza

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) É Constituída Associação Agro-Pecuária Mbale Ndi Phaza, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede Sena - Posto Administrativo de Sena, Distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) A associação é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEIS

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DEZ

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação.
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencia;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

#### ARTIGO ONZE

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas Sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam

comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

São fundos da associação:

São constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD).

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;

- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;

- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;

- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;

- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção refina-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Dissolução)**

Um) A associação, só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

## Associação Agro-Pecuária Phaza Ngufulo

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra constituída entre: Carvalho Limpo Juliasso, Dolca José Januário, Lisa Matias Amissone, Imaculada Miquitaio Saene, Isaquiel Tobias Jassenão, Celeste Semo Alfândega, Lucina Tomo, Natália Luís, Luísa Fernando Paliane, Sofia Maria João Alberto, Chica Fernando Ganunga, Roseta João, Anabela Carlitos, Eva Tomás e Gerita Pedro, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes, Posto Administrativo de Sena - Sede, no Distrito de Caia.

Neste termos, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) É constituída Associação Agro-Pecuária Phaza Ngufulo, é uma pessoa colectiva

de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede Sena - Posto Administrativo de Sena, Distrito de Caia, província de Sofala.

Dois) A associação é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Da admissão dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

## ARTIGO CINCO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

## ARTIGO SEIS

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

## ARTIGO SETE

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NOVE

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua ação ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) São fundos da associação:

São constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD).

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de joias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia-geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Fiscal)**

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Dissolução)**

Um) A associação, só se dissolvera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador,  
*Ilegível.*

**Khuzela, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046435 uma entidade denominada Khuzela, Limitada.

Entre:

Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, maior, casado com Sónia Maria Chale João Buvana, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990363M, residente na Avenida Marginal, n.º 34, quarteirão 39, Maputo.

E

Edson Eusébio Ussaca, Maior, casado com Tânia Rode Sabão Machava Ussaca, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233186S residente na rua dos Anturios, casa n.º 21, Maputo.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Khuzela, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 48, bairro Central, Maputo cidade.

Dois) Sempre que julgar convenientes, mediante autorização de entidade competente os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, participações e investimentos;
- b) Desenvolvimento de soluções tecnológicas e venda de serviços;
- c) *Marketing* e publicidade;
- d) *Marketing* e publicidade;
- e) Intermediação desportiva;
- f) Prestação de serviços de *procurement*;
- g) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento desportivo e diverso, com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 65.000,00MT, pertencentes ao socio Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, correspondente a 65% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT, pertencentes ao socio Edson Eusébio Ussaca, correspondentes a 35% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros, dependerá do consentimento do sócio.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios, nomeadamente Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana e Edson Eusébio Ussaca.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## MMO Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046508 uma entidade denominada MMO Services Mozambique, Limitada.

MMO Services, Limited, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo da Lei de Emirados Árabes Unidos, com sede na 1810 BaysWater Tower, Al Abraj South Street, Business Bay, Dubai, Emirados Árabes Unidos;

E

Motse, S.A, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo das Lei da Moçambicana, com sede em “Rua dos Desportistas n.º 833, 4.º andar, JAT V, Bairro Central, Maputo, Moçambique.

Acordaram, em constituir, entre si, uma sociedade que se denominará MMO Services Mozambique, Limitada, e que, em conformidade com o artigo primeiro, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### Nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de MMO Services Mozambique, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Vladimir Lenine, n.º 461, bairro Central, Maputo-Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou

quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício actividades de recursos humanos, cedência temporária de trabalhadores, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, formação técnica e profissional, consultoria e engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares, acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo à sociedade MMO Services, Limited;
- b) Uma no valor nominal de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondendo a 40% (Quarenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo à sociedade Motse, S.A.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas

próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam de direitos de preferência em relação à transferência a terceiros de quaisquer quotas na sociedade, na proporção das respectivas quotas. Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, a sociedade tem o direito de fazê-lo perante terceiros, independentemente do número de sócios existentes.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na Sociedade só poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro, considerando o disposto no Artigo 7 do presente estatuto relativamente ao direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença Judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

- d) Caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base de conduta ilegal ou comportamentos desleais.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar, caso o outro sócio, contra a vontade do sócio exonerando, votar:

- a) No aumento do capital social a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros;
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;
- c) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado por qualquer dos sócios.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas validamente nos termos da legislação aplicável.

Cinco) Um dos sócios pode ser representado em reunião da assembleia geral, por um procurador, nomeado para aquela reunião específica, que seja advogado, por outro sócio ou pelo conselho de administração da sociedade, nomeados por meio de uma procuração, contendo poder conferido por esse sócio. O sócio corporativo poderá ser representado na assembleia geral, por qualquer indivíduo, nomeado para o facto por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral.

Seis) A Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Fusão e cisão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Aviso Convocatório da assembleia geral**

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração**

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por Miguel Kiluanji Etossi Correia, Paulo da Silva e Luís Fernando dos Santos Esteves, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os Administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de 5 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores, para o mandato de 2018 a 2023:

Miguel Kiluanji Etossi Correia, Paulo da Silva e Luís Fernando dos Santos Esteves.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, mandatários, seus representantes ou procurador nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço e aprovação de contas**

Um) O ano fiscal da sociedade será anual iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até o dia 31

de Março de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO DECIMO QUINTO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal considerando as disposições do Código Comercial.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

#### ARTIGO DECIMO SÉTIMO

##### **Direito aplicável**

O presente contrato deve ser interpretado e regulado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **BIZ MKT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046516 uma entidade denominada BIZ MKT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Ana Paula de Lemos Custódio, de 52 anos de idade, filha de Júlio Conrado Martins Custódio e de Maria Celeste Pinteus de Lemos Martins Custódio, casada com o senhor Júlio Manuel Fernandes Toucinho, em regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CA088668, emitido aos 26 de Julho de 2018, e válido até 26 de Julho de 2023, NUIT 157686054.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de BIZ MKT Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 13.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 13.º andar, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de *marketing* e publicidade;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- c) Representações e agenciamentos de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### **Capital social e divisão de quotas**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paula de Lemos Custódio.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Ana Paula de Lemos Custódio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**JEDRES – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contrato e registada no dia trinta de Agosto de dois mil e dezoito, com NUEL 101040070, a sociedade denominada JEDRES – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo como sócia Anabela Faustino Vilanculo, de acordo com os termos do artigo noventa do Código Comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgou e constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de JEDRES – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2020, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área da arquitectura, engenharia e técnicas afins, ensaios análises técnicas. Aquisição de participações financeiras noutras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Faustino Vilanculo, NUIT 114226270, Bilhete de Identidade n.º 110202678187 I.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Anabela Faustino Vilanculo.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a

assinatura da sócia Anabela Faustino Vilanculo com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Setpointe Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e três, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço C deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Jaime Bulaude Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e Notário em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, admissão de novo sócio, mudança de sede e alteração parcial dos artigos segundo, quinto e sétimo do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua Nwamutimba, n.º 1008, na cidade de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil randes, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um) Francisco Manuel Pereira Coelho, com oitocentos e cinquenta randes, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

Um ponto dois) José Jaime Zandamela, com cento e cinquenta randes, correspondente a quinze por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios e seus herdeiros legais, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade em primeiro lugar ou dos socios em segundo lugar, os quais gozando direito de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesma também carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota poderá a sociedade amortizar qualquer outra com a nuência do seu titular, nos termos a serem acordados pelos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de onze de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade anónima denominada Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101044955, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO UM

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A. - CDN Porto, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, na rua do Porto, n.º 39.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal: operar, gerir, reabilitar, manter e desenvolver o Porto de Nacala, nos termos dos contratos de concessão de que seja ou venha a ser titular.

Dois) A sociedade pode ainda a título subsidiário e/ou conexo, prestar quaisquer outros serviços relacionados com a sua actividade principal, incluindo a importação e exportação de bens e de equipamentos e consultoria em gestão portuária.

Três) A sociedade pode participar no capital de sociedades comerciais a constituir ou já constituídas, que concorram para a prossecução do seu objecto social. A sociedade pode ainda concorrer, gerir ou operar outras concessões administrativas e participar em parcerias empresariais, consórcios, competindo ao Conselho de Administração assegurar a gestão da carteira de investimento.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos meticais, repartido por seiscentas e setenta e quatro mil trezentas e quinze acções, cada uma com o valor nominal de mil e oitenta meticais.

## ARTIGO SEIS

**(Espécies e categorias de acções)**

Um) O capital social encontra-se repartido por três séries de acções: A, B e C.

Dois) As acções da série A e C serão emitidas sob forma de acções nominativas e as acções da série B poderão ser emitidas sob a forma de acções nominativas, sujeitas às restrições previstas nestes estatutos.

Três) As acções podem ser agrupadas em títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e mil acções, podendo ser agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Quatro) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Cinco) Todas as despesas relativas a emissão, alteração, reemissão ou reforma dos títulos serão por conta dos respectivos acionistas.

## ARTIGO SETE

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, nos termos em que vier a ser deliberado.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, sempre que o capital social for aumentado, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre os accionistas que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que os accionistas tenham manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

## ARTIGO OITO

**(Transmissão de acções)**

Um) É livre a transmissão de acções, total ou parcial, entre os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar previamente, por escrito, a sua intenção aos restantes accionistas e à sociedade, dando a conhecer a respectiva proposta de venda ao Secretário da Assembleia Geral.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, o secretário da Assembleia Geral dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando, porém, à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, o Secretário da Assembleia Geral informará ao accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 30 (trinta), dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração da sociedade.

Seis) Durante os primeiros anos de existência da sociedade é permitida a transmissão gratuita de acções. Findo os referidos 2 anos, fica expressamente vedada a possibilidade de transmissão gratuita de acções por parte de qualquer accionista.

#### ARTIGO NOVE

##### (Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas podem onerar as suas acções contanto que seja obtido o consentimento do Conselho de Administração, nos termos do presente artigo, e que tal não implique a transmissão dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a transmissão dos direitos de voto para o credor privilegiado.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Conselho de Administração, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deve notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta protocolada, nela indicando os respectivos termos e condições.

Três) O Conselho de Administração pode requerer elementos adicionais por forma a decidir sobre o referido pedido, bem como, caso assim o entenda, submeter tal pedido a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias ou, no mesmo prazo, submeter o pedido à Assembleia Geral, caso em que o presidente do Conselho de Administração deve convocar a respectiva Assembleia Geral.

Cinco) O estabelecido nos números anteriores é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, à constituição de usufruto sobre as acções.

Seis) A constituição de ónus ou encargos sem a observância do disposto nos números anteriores não produz efeitos em relação à sociedade e demais accionistas, sendo ainda considerada como causa de exclusão do accionista e consequente amortização, pelo valor nominal, das respectivas acções detidas na sociedade.

Sete) Em caso de execução, judicial ou extrajudicial, dos ónus ou encargos constituídos sobre as acções, a sociedade e os demais accionistas gozam de direito de preferência na aquisição dessas acções, sendo aplicável as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DEZ

##### (Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da Sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Cessão das acções a terceiros, sem observância do estipulado no artigo 8 supra, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

#### ARTIGO ONZE

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista.

Dois) Verificada uma causa de exoneração, o accionista deve comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração, a sua vontade de amortizar as acções por si detidas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento dessa causa.

Três) A Assembleia Geral delibera a amortização de acções, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento, de qualquer accionista, ou da data de recepção da comunicação, do Presidente do Conselho de Administração, da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Quatro) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação escrita para o accionista excluído.

Cinco) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Seis) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

Sete) O titular das acções a serem amortizadas é responsável pelo pagamento de todos os custos incorridos com a redução do capital social da sociedade, excepto nos casos constantes da alínea a), do número 1, e do número 3, ambos do artigo 10.

Oito) Para efeitos do disposto no presente artigo, a determinação do valor da amortização das acções, caso não estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, bem como, se houver lugar a tal, ao valor da indemnização à sociedade, faz-se através de uma avaliação independente nos termos a serem especificamente acordados entre a sociedade e os credores privilegiados ou da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### (Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

Quatro) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO TREZE

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas disposições que forem fixadas pela Assembleia Geral, podendo efectuar negócio sobre as obrigações, nos termos da lei.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Suprimentos)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar que os accionistas efectuem suprimentos à sociedade.

Dois) Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Disposições comuns e princípios gerais

## ARTIGO QUINZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pela lei geral.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Eleição)**

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 2 anos, sendo de um ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos por igual período.

Três) Findo o prazo do mandato, os Administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores pela Assembleia Geral.

Quatro) Na eleição dos membros do Conselho de Administração, será observado o seguinte critério: 4 administradores, incluindo o respectivo presidente, serão nomeados pelo accionista titular de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, cabendo aos demais accionistas nomear os restantes membros.

Cinco) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Seis) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Sete) Sendo eleito para qualquer um dos órgãos sociais, o accionista que seja pessoa colectiva, o mesmo deve designar, em sua representação, por carta protocolada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pessoa singular que exercerá o cargo em nome

próprio; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Oito) A pessoa colectiva pode mudar de representante, podendo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, as disposições da legislação aplicável.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Reuniões conjuntas)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se com o Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o ditem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do Conselho de Administração.

## ARTIGO DEZOITO

**(Boa governação)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade, por forma a que sejam respeitados os princípios de ética, deontologia profissionais e boas práticas de gestão.

Dois) No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos sociais, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade devem pautar a sua conduta pela cortesia, rigor técnico e profissional e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

## SECÇÃO II

## Assembleia Geral

## ARTIGO DEZANOVE

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, são obrigatórias e vinculativas para todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Verificar as regularidades dos mandatos e das representações;

c) Assinar as Actas da Assembleia Geral;

d) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Cinco) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, mandatário, ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa.

Sete) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação.

## ARTIGO VINTE

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, nomeadamente:

- a) Aprovação das contas de ganhos e perdas da sociedade e do relatório de actividades do Conselho de Administração referente ao exercício;
- b) Aplicação de resultados do exercício e distribuição de dividendos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade
- e) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Alteração dos poderes e limites de gestão do Conselho de Administração;
- h) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- i) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Exclusão de accionistas; e
- k) Amortização de acções;
- l) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da maioria necessária para as deliberações da sociedade, as decisões referentes às matérias indicadas nas alíneas a),

b), c), d), f), g), h), i), j), k), l) acima, somente poderão ser aprovadas por setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As restantes deliberações da Assembleia Geral não referidas no número anterior são aprovadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representas, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior para analisar e aprovar o relatório de contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando de acordo com o interesse e conveniência da sociedade os accionistas acordarem na escolha de outro local

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número três do artigo vinte e dois do presente estatutos, a Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Convocatória)

Um) A reunião da Assembleia Geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva Ordem de Trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta, por dois Administradores, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal por meio de carta protocolada, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datados, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de deliberar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados.

Quatro) Só têm direito a participar na Assembleia Geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Composição)

A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 (nove) Administradores, sendo que, um dos quais será nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;
- b) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- d) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- e) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- g) Contracção de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações;
- h) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- j) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- m) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- n) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- o) Apresentar propostas à Assembleia Geral para alteração dos estatutos;
- p) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação,

redução, ou aumento de participação na Sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e

- q) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.
- r) Elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.
- s) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples dos votos, sem prejuízo das matérias constantes das alíneas c), d), e) f), g) h), j), l), m), n), o), p) e r) as quais requerem voto favorável de setenta e cinco por cento dos administradores.

Três) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Sociedade, excepto se os Administradores escolherem outro local.

Três) As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outros dois administradores ou por proposta da Comissão Executiva, por carta protocolada, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos oito dias, podendo os administradores deliberar com dispensa de formalidades de convocação, se assim decidirem.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) Da reunião do Conselho de Administração é lavrada acta, devidamente numerada, paginada sequencialmente e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Competências)

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal deve alertar o

Conselho de Administração ou a Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita pelo Conselho Fiscal ou fiscal único, nos termos da lei e conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A reunião do Conselho Fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente com um pré-aviso de 15 (quinze) dias.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são na sede da sociedade, podendo os seus membros, se assim entenderem, reunir noutro local do território nacional.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, devendo estar sempre presente a totalidade dos seus membros.

Cinco) Os membros do conselho fiscal não se podem fazer representar por um terceiro, excepto se a representação for conferida a outro membro do mesmo órgão.

Seis) Da reunião do Conselho Fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando necessário.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, um membro da Comissão Executiva ou um mandatário.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, datada de trinta de Julho de dois mil e dezoito, foi deliberada a cisão da sociedade e a consequente redução do capital social da sociedade Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100539020, o qual passa dos actuais mil e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem meticais, para trezentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e novecentos meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de trezentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e novecentos meticais, dividido em seiscentas e setenta e quatro mil, trezentas e quinze acções, com o valor nominal de quatrocentos e sessenta meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.”

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## PROMAN Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade PROMAN Moçambique, Limitada, datada de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, foi aprovada a cessão da quota titulada pelo sócio Joaquim José Tenreiro de Almeida a favor da sócia PROMAN – Centro de Estudos e Projectos, S.A., o que resultou na alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia PROMAN – Centro de Estudos e Projectos, S.A.; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, também pertencente à sócia PROMAN – Centro de Estudos e Projectos, S.A.

Dois) (...).

Maputo, 12 de Dezembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## GTS Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia onze de Julho de dois mil e dezoito, pelas onze horas, reuniu na sua sede social, avenida Centro Comercial, numero setecentos e nove, bairro Macúti, cidade da Beira, reuniu em assembleia geral extraordinária, os sócios da GTS Combustíveis, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital de um milhão de meticais, matriculada na conservatória das entidades legais sob o número 101019616 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Um) Abertura de uma sucursal GTS Combustíveis, Limitada, na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número setecentos e vinte e três:

Dois) Nomeação de um administrador que é o sócio único Gemerildio Valdirio Frangoulis de Almeida, em nome desta poderá praticar todos

demaís actos de gestão que forem necessários, incluindo assinatura de qualquer tipo de ato, requerimentos, documentos que se destine a qualquer fim que seja relativo a actividade corrente a sociedade.

Três) acréscimo do objecto social, possa também a exercer actividades petrolíferas, produção, processamento, refinação do petróleo bruto, gás natural e liquefeitos, incluindo a actividades de transporte, exploração de armazéns, terminais de carga ou oleoduto e das demais infra-estruturas petrolíferas, comercialização e distribuição de todos os produtos petrolíferos, exercício de qualquer actividade complementar incluindo importação e exportação de todos os produtos descritos acima, exercício de mediação e intermediação em negócios de combustíveis fósseis e mineração e qualquer outra actividade aprovada pela assembleia geral e obtidas necessárias autorizações legais. Poderá ainda exercer qualquer outra actividade conexas, completamente ou subsidiárias a actividade principal, poderá a sociedade participar do capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de outras formas permitidas por lei.

Que, em tudo não alterado por este extracto continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

## Barriguinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Barriguinha, Limitada, com sede na rua da Mozal, quarteirão 5, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101001962, os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de seis mil meticais, que o sócio Fernando Agostinho Conceição Pereira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio José Carlos Rodrigues Couto, tendo ficado ainda deliberado pelos sócios a alteração da administração da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas em assembleia geral pelos sócios fica alterada a estrutura dos artigos quinto e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) José Carlos Rodrigues Couto, uma quota no valor de 16.000,00MT, integralmente realizado, correspondente a 80% do capital social;

- b) Fernando Agostinho Conceição Pereira, uma quota no valor de 4.000,00MT, por realizar, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio José Carlos Rodrigues Couto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) O administrador pode delegar poderes em todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já atribuído o poder de veto ao sócio José Carlos Rodrigues Couto.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## DIZ & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade DIZ & Associados, Limitada, com sede social sita na Rua Damião de Góis, n.º 438, na cidade de Maputo, Distrito de Maputo n.º 173, 1.º andar, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101015718, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram em assembleia geral a aprovação da cessão da quota no valor de onze mil meticais que o sócio Rui Manuel Tavares Leitão possuía no capital social da referida sociedade a favor da DIZ & Associados – SROC, Limitada, pessoa colectiva n.º 503 103 012, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 118, ao abrigo do artigo sexto dos Estatutos da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ora operada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, uma pertencente ao sócio DIZ & Associados–SROC, Limitada, com

valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, outra pertencente à sócia Joaquina Maria Canot Borges Dias, com valor nominal de 3000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, outra pertencente ao sócio Kevin Elvin Manson Chokureva, com valor nominal de 3000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social e outra pertencente ao sócio Carlos José Mate, com valor nominal de 3000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Afritur Travel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 165, III série, onde se lê: «uma quota no valor de setenta e oito mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social» deve-se ler «uma quota no valor de setenta e oito mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social pertencente a Amina Banu Mahomed alibhay».

Maputo, 14 de setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Le Vanguard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, realizou-se a assembleia geral (AGE) da sociedade Le Vanguard, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1116, em Maputo, sob NUEL 100701448 com capital social de 100.000,00MT, o sócio Hadi Hassan Sabbouri Khayat, seliberam a cessão e divisão de quotas do socio único, para os senhores Fátima Amade Patel no valor de 70.000,00MT e Mauro Amade Gouveia no valor de 30.000,00MT.

Em consequências da divisão e sesaão de quotas, fica alterada a redacção do artigo

quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT, pertencente à sócia Fátima Amade Patel;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT, pertencente ao sócio Mauro Amade Gouveia.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Pulse Moz Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Pulse Moz Health Care, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais matriculada sob o NUEL 100752808 deliberaram a cessão da quota do sócio Nida Dauto Anuar, no valor de dez mil a favor de Rishabh Yohannan.

Em consequência da cessão de quotas altera-se o artigo quarto do capital social que, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Nida Dauto Anuar, com a quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% de capital social;
- b) Rishabh Yohannan, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Maputo 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### MC & CC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contrato e registado no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito, com NUEL 101042715, a sociedade denominada MC & CC Serviços, Limitada entre os sócios César Banguane João Cuco e

Manuel António Cuco, de acordo com os termos do artigo noventa do Código Comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgaram e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MC & CC Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 32233, bairro de Infulene, cidade da Matola.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda de material de escritório, consumíveis e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César Banguane João Cuco, NUIT 100273373, Bilhete de Identidade n.º 110100125717B;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Cuco, NUIT 101103927, Bilhete de Identidade n.º 100100264392C.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios César Banguane João Cuco e Manuel António Cuco.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um administrador.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Pisconte Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046443 uma entidade denominada Pisconte Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 94 do Código Comercial, Cagirmo Investimentos, Limitada, sociedade por quotas comercial, sita na Avenida Maguiguana n.º 715, 1.º andar, cidade de Maputo, com número de identidade legal n.º 101026590, representado pela Administradora Madga Wanda Mandlate residente no bairro do Zimpeto casa n.º 39, quarteirão 82;

Lino Dinis Mungoi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal 2 Chamanculo C, casa n.º 106, quarteirão 10, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207892Q, emitido aos 27 de Março de 2018 Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Pisconte Group, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana número n.º 715, 1.º andar, bairro Central A, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente. Criado por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes e demais aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

Gerir participações em várias sociedades de investimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, o correspondente a 99% por cento do capital social pertencente à sócia Cagirmo Investimentos, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, o correspondente a 1% por cento do capital social pertencente ao sócio Lino Dinis Mungoi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhas dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral dos sócios)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um conselho de administração, composto por três membros a serem designados em assembleia geral. Fica desde já nomeado o senhor Lino Dinis Mungoi, como administrador, até a realização da primeira assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou Interdição**

Em caso falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Di Ó Lá, Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046478 uma entidade denominada Di Ó Lá, Comércio e Serviços, Limitada.

Entre as partes:

*Primeiro.* Artur Francisco Martins, no estado civil de casado, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100067875J, emitido aos 10 de Fevereiro de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Segundo.* Maria Deolinda Quaresma Jacinto Martins, no estado civil de viúva, natural de Ferragudo – Lagoa, Distrito de Faro, Portugal de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º C445399, emitido aos 28 de Julho de 2017, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Di Ó Lá, Comércio e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 288, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de decoração, produtos de higiene e de limpeza, chocolates e vários tipos de doces, charcutaria e outros, a prestação de serviços em consultoria e assessoria empresarial, contabilidade e recursos humanos, a representação, intermediação e agenciamento comercial, a importação e exportação de bens e serviços, a assistência técnica e aconselhamento, investimento directo e gestão de empresas do ramo, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Artur Francisco Martins;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Maria Deolinda Quaresma Jacinto Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia-geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente por ambos os sócios os quais serão designadas por administradores sendo que para gestão diária da

sociedade fica desde já nomeado o senhor Artur Francisco Martins, na qualidade de director executivo.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas de um administrador e do director executivo.

Três) Tanto os administradores assim como o director executivo poderão delegar os seus poderes a outros e todos plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível.*

## Brokkers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046354 uma entidade denominada Brokkers, Limitada.

*Primeiro.* Carlos José Mate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312147S, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3142, na cidade de Maputo;

*Segundo.* Gamaliel Gilberto Massingue, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262867M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na rua Aquino de Bragança 194, Coop Maputo, na cidade de Maputo;

*Terceiro.* Adérito Maphosse Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134853M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Avenida Kim Il Sung, n.º 77, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada Brokkers, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Carlos José Mate, com valor nominal de 2000,00MT (dois mil meticais), outra pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue, com valor nominal de 2000,00MT (mil meticais), e outra pertencente ao sócio Adérito Maphosse Massingue, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais).

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brokkers, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 738, 1.º andar direito na cidade de Maputo, distrito de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, que pode ser exercido dentro e fora do território nacional:

Fornecimento de soluções técnicas de engenharia e serviços nos mercados de energia, água e infraestruturas, assessoria técnica e de negócio, serviços de engenharia e comércio de equipamentos, serviços de higiene, segurança, ambiente, cultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Carlos José Mate, com valor nominal de 2000MT (dois mil meticais), outra pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue, com valor nominal de

2000MT (mil meticais) e outra pertencente ao sócio Adérito Maphosse Massingue, com valor nominal de 1000MT (mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura de 2 (dois) gerentes;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.
- Com a assinatura de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Carlos José Mate, Gamaliel Gilberto Massingue e Adérito Maphosse Massingue.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ipeni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal n.º 101045609 dia onze de Setembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Anabela de Jesus Delgado, divorciada natural de Matola, residente no bairro Djuba, casa n.º 156, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367183B, emitido aos 19 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Nádia Gulli da Silva, casada com Bernardino Menezes Teodoro Bettencourt sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro Central, rua de Sembene Osumane, n.º 105, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383976Q, emitido aos pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Sociedade adopta a denominação de Ipeni, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 26C, cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de papelaria, fotocópias, encadernação, impressão, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com objecto principal;
- b) Internet café.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) As sócias poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Anabela de Jesus Delgado, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Nádia Gulli da Silva, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelas sócias - gerentes, Anabela de Jesus Delgado e Nádia Gulli da Silva.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura serão obrigadas pelas assinaturas duma das sócias Anabela de Jesus Delgado e Nádia Gulli da Silva.

#### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento das sócias, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Joba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidade Legais da Matola, com o Número Único da Entidade Legal 100955849 de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada.

Jorge César Goncalvês, Maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 100103235331B, emitido aos 3 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Baptista Mário Perdigo Matola, Maior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100103235331I, emitido aos 24 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação de sede**

A sociedade adopta denominação Joba, Limitada, tem sua sede na rua da Moazal n.º 7, a rés-do-chão, bairro Mussumbuluco, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo e participação**

A sociedade tem como objectivo:

Venda de artigos de higiene e segurança no trabalho e material de escritório.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos (2) dois sócios, 50% de cada sócio, onde Jorge César Goncalves com 50.000,00MT, correspondente a 50% do valor da capital e Baptista Mário Perdigo Matola com 50.000,00MT, correspondente aos outros 50% do capital.

Dois) Os (2) dois sócios podem exercer actividades para além da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social o montante do aumento ou diminuição será reatado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como é que o prazo deve ser feito aos seus pagamentos quando o respectivo capital não seja longo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessação de participação social**

A cessação de participação social a sócios depende da autorização da sociedade concedida or deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessação de participação social**

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO OITAVO

**Administração sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois (2) sócios.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, despondo demais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da corrente da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos (2) sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeada para efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos especiais dos sócios**

Os sócios tem como direito especiais dentre outros as meções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na sociedade podem exercer actividades profissionais como sócios que tomam a qualidade de joba limitada.

Dever de lealdade e de compreensão;

Dever de sigilo;

Dever de particioar nas actividades profissionais com zelo, competências e profissionalismo;

Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e parceiros;

Pagar as suas quotas;

Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Os associados tem os seguintes direitos gerais:

Desevolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

Ser tratado com ética, profissionalismo e resoeito;

Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

Receber as suas remuneraçõe e de mais regalias em vigor na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechão a 30 e 1 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados e aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por quota dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-à sua liquidação gozando os liquidatarios, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Morte, internação ou inabilitação**

Um) No caso de morte, internação ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após notificada.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data obito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**A moralização das quotas**

Um) A sociedade poderá amoralizar quaisquer quotas nos seguintes termos:

Por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. –  
A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Reprografia Ideal e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número novecentos e vinte, a folhas cento e quatro do livro C terceiro, com a data de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, uma entidade denominada Reprografia Ideal e Serviços, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Que celebram

*Primeiro.* Americano Armando Vilanculo, divorciado, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro do Alto Macassa na área da Vila Autárquica de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301865386J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 12 de Março de 2014;

*Segundo.* Teresa Francisco Nhambirre, solteira, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro do Alto

Macassa na área da Vila Autárquica de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080701126303I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 25 de Maio de 2016.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de sociedade)**

Pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes acima identificados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de: Reprografia Ideal e Serviços, Limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Autárquica de Vilankulo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização, a sociedade poderá mudar dentro do território moçambicano local da sua sede bem como estabelecer ou encerrar, quer no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de reprografia e comércio a retalho, nomeadamente nas seguintes actividades:

- a) Venda dos artigos de livraria, papelaria e materiais de escritório;
- b) Venda dos materiais e artigos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades qualificadas por lei como actos próprios ligados ao comércio geral, por decisão da administração, poderá ainda exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido por legislação em vigor.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizados em dinheiro, é de oitenta e cinco mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, sendo, setenta e cinco por cento do capital social equivalente a sessenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, para Americano Armando Vilanculo e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e um mil duzentos e cinquenta meticais, pertencentes a Teresa Francisco Nhambirre.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e transmissão de quotas)**

Um) A divisão e a transmissão de quotas é livre entre os sócios, dependendo de assembleia geral quando de trata de terceiros e seguindo os procedimentos protocolares definidos pelos sócios e assinados pelo sócio maioritário e ou seu representante legal, devendo ser exarada em livro de acta adoptada pela respectiva sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota à terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de quinze dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de transmissão.

Três) À sociedade, ficam reservadas os direitos de preferência no caso de transmissão de quotas nos termos do n.º 1 do artigo 298 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apresentação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados e deduzidos cinco por cento para qualquer outra eventual perda que os sócios acordem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Quando a lei não exigir formalidades específicas, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, indicando sempre a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercido exclusivamente por todos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com remuneração que vieram a ser fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar todas ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem à respectiva procuração a este respeito com os possíveis limites de competência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações da sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do referido gerente nomeado no artigo precedente.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigado em actos e contractos estranhos aos seus negócios, designadamente, finanças, abonações e letras de favor a não ser por deliberação extraordinária da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Interdição ou morte de um dos sócios)**

Por interdição, incapacidade e ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 23 de Dezembro, e demais legislação em vigor na república de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

**Vonsk Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL número 101032736 datado de 8 de Agosto de 2018, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Jaime Milagre Chemane, casado com Mariamo Boné Julião Chemane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073637I, emitido aos 25 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente no Bairro Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e o sócio Reinaldo João da Cruz Mambero, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100102107592A, emitido aos 27 de Agosto de 2015 pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Eusébio da Silva Ferreira, quarteirão 46, casa 1114, bairro da Matola A, município da Matola, província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Vonsk Holdings, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social na EN4, rua da Mozal, bairro Mussumbuluco, município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de mediação e intermediação comercial, assessoria e consultoria em gestão de negócios e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- c) Distribuição de combustíveis, lubrificantes e derivados;
- d) Prestação de serviços de limpeza em edifício industriais e particulares, incluindo lavandaria;
- e) Prestação de serviços de segurança e transportes de valores;
- f) Prestação de serviços de agenciamento, representação de marcas e ou patentes nacionais e estrangeiras;

g) Prestação de serviços de construção civil e imobiliária;

h) Prestação de serviços de despacho aduaneiro;

i) Prestação de serviços de informática;

j) Prospecção e promoção de negócios nas áreas de energia, turismo, comunicação e recursos minerais;

k) Prestação de serviços de participação, realização e gestão de empreendimentos diversos;

l) Comércio de material de escritório, consumíveis de escritório, mobiliário, cosméticos;

m) Comércio de material de construção (ferragem);

n) Comércio de produtos agro-pecuários;

o) Prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de Duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Milagre Chemane, representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;

b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo João da Cruz Mambero.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Jaime Milagre Chemane e Reinaldo João da Cruz Mambero, que ficam desde já nomeados sócios gerentes e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O Conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelos sócios gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 15 de Agosto de 2018. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Jumbo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Jumbo Motores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100033208, com o capital social de quinhentos mil meticais deliberaram o seguinte:

A Partilha da quota indivisa dos senhores Jethwa Jashrekha Vashram e Hemang Kamleshkumar de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), passando a senhora Jethwa Jashrekha Vashram a deter uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais) e o senhor Hemang KamleshKumar a deter uma quota de 125.000,00 (cento e vinte cinco mil meticais).

A cessão da quota da senhora Jethwa Jashrekha Vashram no valor de 125.000,00 Mts (cento e vinte cinco mil e quinhentos meticais a favor de Hemang Kamleshkumar.

Em consequência da partilha e cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bharat Kumar Danji, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, da sociedade Jumbo Motores, Limitada;
- b) Hemang Kamleshkumar, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, da sociedade Jumbo Motores, Limitada.

Em tudo o que não for alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## África Auditora, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade África Auditora, Limitada matriculada sob NUEL 100915677, Jone Francisco Sousa António, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, e Sousa Jone Francisco Sousa António menor, representado neste acto pelo seu pai Jone Francisco Sousa António, constituem uma sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Auditora, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

Dois) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jone Francisco Sousa António.

Três) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sousa Jone Francisco Sousa António.

Quatro) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio, Jone Francisco Sousa António, desde já, nomeado como sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou

herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Beon Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beon Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100979225, Ciro Júnior Luís Justino, solteiro, maior, natural de Tete, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104693227F, emitido em treze de Março de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e Denísia Ricardo Capinga Rufino Justino, casada, maior, natural de Tete, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100814048I, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beon Serviços e Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área tais como: Importação e

exportação diversas mercadorias, agenciamento de navios, agenciamento de mercadoria em trânsito e local, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliar de estiva, consultoria, apoio ao negocio, recursos humanos, limpeza e fumigação, gestão de resíduos sólidos, exploração e gestão de recursos florestal, exploração e gestão de recursos minerais, venda a retalho e a grosso de material de escritório, venda a retalho e a grosso de diversos tipos de materiais e equipamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma iguais pêlos sócios assim distribuídos, uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Ciro Júnior Luís Justino, o que corresponde a cem mil meticais do capital social, outra quota de cinquenta por cento pertencente a sócia Dinísia Ricardo Capinga Rufino Justino, o que corresponde a cem mil meticais do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, bastará as assinatura dos sócios gerentes.

Três) A sociedade, poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Transacção de quotas)

No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Sanções)

A cessão de quotas efectuadas com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer lhes e que lhes será pago em prestações a acordar pela com os demais sócios em assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo a do sócio maioritário obrigatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Assembleia geral e deliberações da assembleia geral)**

A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por todos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Exercício anual)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Contas e resultados)**

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Distribuição dos resultados)**

Um) Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**(Resolução de litígios)**

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**(Omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Fuyi Importação & Exportação – Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fuyi Importação & Exportação – Co, Limitada, matriculada sob NUEL 100953412, entre, Xiaobin Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G33840838, emitido aos 28 de Fevereiro de 2009, pelos Serviços de Migração da China.

Po-Sheng Chu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da Taiwan, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 31088705, emitido aos 24 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Migração da China;

Ching Yi Chien, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Taiwan, residente nesta cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º KJ0384666, emitido aos 4 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Migração de Hong Kong;

Gang Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente nesta cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º EA4201942, emitido aos 16 de Junho de 2017, pelos Serviços de Migração da China, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Fuyi Importação & Exportação – Co, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial a retalho e

a grosso de todo tipo de acessório para viaturas, viaturas e motorizadas, incluindo lubrificantes, pneus, baterias, aparelhos de som e imagens.

Importação e exportação;

Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá praticar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas iguais, sendo uma de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente á 25% do capital social pertencente ao sócio Xiaobin Wang, uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente á 25% do capital social pertencente ao sócio Po – Sheng Chu, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente á 25% do capital social pertencente ao sócio Ching Yi Chien, e outra quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital social pertencente ao sócio Gang Xu.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante à deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer para os estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre o direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e reparação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Uma) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Xiaobin Wang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições comuns**

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de dois mil e dezoito. –  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Nicol Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Nicol Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100840154, entre Elvis Soares Nicol, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101964323B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Fevereiro de 2012, residente na cidade da beira, no 3.º bairro Ponta Gea, e criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes no artigo 90 os seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a seguinte denominação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Correia de Brito, n.º 84, Ponta Gea, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- b) Actividade de limpeza, fumigação geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) Instalações e manutenções eléctricas;
- d) Reparações e montagens de equipamentos eléctricos;
- e) Serralharia;
- f) Canalização;
- g) Actividade de consultoria e programação informática;
- h) Aluguer de veículos automóveis;
- i) Fornecimento de recursos humanos;
- j) Logística, *marketing*;

k) Inventários em armazéns:

- l) Estiva;
- m) Actividade de embalagem;
- n) Prestação de serviços;
- o) Serviço de cozinha, ornamentação e catering;
- p) Comércio, importação e exportação;
- q) Comercialização de materiais de construção, equipamentos e bens imóveis;
- r) Tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão de quotas, direitos e obrigação do sócio**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100 mil meticais pertencente ao único sócio constituído por uma única quota, de que é único titular o subscritor Elvis Soares Nicol.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos)**

O sócio tem direito:

- a) A deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente lhe preste, caso requeira, a informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na

sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigação)

O sócio tem a obrigação de entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à correspondente quota.

#### CAPÍTULO III

##### Administração

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Elvis Soares Nicol, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do gerente.

#### CAPÍTULO IV

##### A constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será atribuído ao sócio, na proporção da sua quota ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelo sócio.

#### CAPÍTULO V

##### Alterações do contrato, dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada pelo sócio.

Dois) Basta a decisão do sócio para ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato.

Três) O capital social só poderá aumentar conforme deliberação do sócio, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa (90) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta (30) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

#### CAPÍTULO VI

##### Casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Ilegível*.

### Shen Long, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, sob NUEL 100614812, Junfei Chen, solteiro maior de 28 anos de idade de nacionalidade chinesa

portador do Passaporte n.º G25990910, emitido em 30 de Novembro de 2007, pela República de China, temporariamente residente na Estrada Nacional n.º 6 – Chamba, cidade da Beira.

Shen Jianhua, solteiro maior de 24 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E0854778 emitido em 26 de Março de 2014, pela República da China, temporariamente residente na Estrada Nacional n.º 6 Manga, cidade da Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos acima mencionados.

E por ele foi dito:

Que pelo presente estatuto, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGOS PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shen Long, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (400.000,00MT) quatrocentos mil meticais divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de (200.000,00MT) duzentos mil meticais pertencentes ao sócio Shen Jianhua;
- b) Uma quota do valor nominal de (200.000,00MT) duzentos mil meticais pertencentes ao sócio Junfei Chen.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou deste, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em cursos e da correspondência de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada telex ou telefax ou outro comprovativo dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte

dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Junfei Chen, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleias geral.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, o momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral da aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, este designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2018. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.

---

## Transporte Chimpunga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transporte Chipunga, Limitada, matriculada 100990164, entre Sérgio Ricardo Rufino, solteiro, maior, natural de Moatize,

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100139935M, emitido em 24 de Outubro de 2017, e residente na UC-C, quarteirão 3, casa número 184, 8 bairro Macurungo, cidade da Beira, Abel Sousantino Cappinga Josse, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101182307C, emitido em 15 de Julho de 2016, e residente no 4 bairro, Chaimite, rua poder popular, UC-B, quarteirão 3, cidade da Beira e Charles Ricardo Rofino, solteiro, maior, natural de Matundo – Moatize, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100081656M, emitido em 15 de Setembro de 2015, e residente na rua 455, 8 bairro Macurungo, cidade da Beira constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Chimpunga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto o transporte nacional e internacional de carga e de logística, consultoria e serviços, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma das 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Ricardo. Rufino;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Abel Sousantino Cappinga Josse;
- c) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Charles Ricardo Rofino.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera

considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação dos sócios)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral e o quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá à opinião do sócio maioritário.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abel Sousantino Capinga Josse, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano económico)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos lucros)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Inabilitação, interdição e morte do sócio)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio 2018. — A Conservadora,  
*Ilegível.*

---



---

## TRC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TRC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100658178, Rodrigues Tomas Conwana, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana e residente na rua Alfredo Lawley, 6. bairro do Esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100793957M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de TRC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem

a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

O objecto social é prestação de serviços de montagem de cortinados, persianas e respectivos acessórios, venda de mobiliários, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais pertencentes ao único sócio Rodrigues Tomás Conwana, correspondente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração será exercido pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem necessárias;

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um desde artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Em tudo o mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## VICSAN – Padaria de Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação VICSAN – Padaria de Gorongosa, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na Vila da Gorongosa, na rua, s/n, podendo abrir ou fechar

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comercialização de pão, bolos e derivados;
- b) Pastelaria e charcutaria; e
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil metcais cada, pertencentes aos sócios, Vítor Júlio Graziano e Sandra Maria Castelo Branco.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta

registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem o sócio nem a sociedade desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral e administração

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada sócio corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Vítor Júlio Graziano, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

### CAPÍTULO IV

#### Balanço, prestação de contas e resultados

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Alterações ao contrato e liquidação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Casos omissos

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Mocambique.

O Notário, *Ilegível*.

## Global Sale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Sale, Limitada, matriculada sob NUEL 100915707, entre, Edson Ernesto Namburete, solteiro, maior, natural da cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101696935F, emitido em sete de Março de dois mil e 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Oclídio Agostinho Dzimba,

solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 70264923, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e dezassete, pelos serviços de Identificação Civil da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede social**

A sociedade adopta a denominação de GLOBAL SALE, Limitada, com sua sede social no bairro de Matacuane, Avenida 24 de Junho, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal; importação e exportação de máquinas e equipamentos portuários.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou

indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Edson Ernesto Namburete;
- b) E outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Oclídio Agostinho Dzimba.

ARTIGO QUARTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência.

Dois) A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Três) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

**Morte ou incapacidade**

No caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos ambos sócios Edson Ernesto Namburete e Oclídio Agostinho Dzimba desde já nomeados gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos sócios gerentes Edson Ernesto Namburete e Oclídio Agostinho Dzimba.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT